

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 de maio de 2015

Dispõe sobre **Regulamento da XI Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.**

A comissão organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso das prerrogativas conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião Extraordinária do dia 15 de abril de 2015;

- Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 22/52/2013;
- Considerando** a Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990;
- Considerando** a Lei Federal nº 8142 de 28/12/90;
- Considerando** a Resolução 453/2012;

Resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação do Regulamento da XI Conferência Municipal de Saúde conforme Segue

: REGULAMENTO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

DO OBJETIVO

Art. 1º. A XI Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, instância superior com poder deliberativo, será realizada em consonância com a Resolução 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal 1.435 de 23 de outubro de 2009, e alterações, Lei Municipal nº 2.252, de 16 de setembro de 2013, Decreto 1077 de junho de 2012, e alterações e conforme dispõe este Regulamento, para:

- I. Analisar a execução do Plano Municipal de Saúde em andamento (2014 – 2017).
- II. Construir e elaborar propostas de acordo com os eixos temáticos indicados pelo Conselho Nacional de Saúde para as etapas estadual e nacional.
- III. Eleger os representantes dos segmentos do Conselho Municipal de Saúde para a gestão 2016/2019.
- IV. Eleger delegados para Conferência Estadual de Saúde 2015.

§ 1º A XI Conferência Municipal de Saúde será organizada por comissão dotada de membros do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou outras Secretarias competentes.

§ 2º A comissão organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde terá como sede a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Mendes Leitão, 3049, São José dos Pinhais/PR.

§ 3º O recebimento e retirada de documentos, bem como protocolos e informações serão realizados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, localizada na Rua Veríssimo Marques nº 250, Centro, São José dos Pinhais.

Art. 2º. A XI Conferência Municipal de Saúde será realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2015, na Academia Policial do Guatupê, localizada na BR. 277, KM 72, Borda do Campo, São José dos Pinhais, sendo das 18 h às 21 h na data de 03 de julho e das 08 h às 17h30min na data de 04 de julho de 2015.

Art. 3º. A Conferência é aberta a todos os cidadãos.

DO TEMA

Art. 4º. A XI Conferência Municipal de Saúde terá como tema: SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS, DIREITO DO POVO BRASILEIRO.

GA
Edmar

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A XI Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência por quem este indicar e a XI Conferência Municipal de Saúde será conduzida pela mesma composição da Comissão Organizadora.

Parágrafo único: a mesa de abertura será composta pelo Presidente da Conferência Municipal de Saúde, Prefeito Municipal de São José dos Pinhais e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os quais terão tempo máximo de cinco minutos cada um para suas considerações.

Art. 6º. A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar a programação da XI Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, bem como fornecer subsídios e suporte técnico para a sua realização, apreciando e aprovando todos os trabalhos realizados durante o processo organizatório;
- II. Confecção do relatório final devidamente acompanhado pelos documentos pertinentes no prazo máximo de noventa dias após o encerramento do evento;
- III. Indicar os Coordenadores e Relatores dos trabalhos de grupo da Conferência;
- IV. Organizar e consolidar as propostas apresentadas por segmento;
- V. Indicar o Palestrante;
- VI. Credenciar os Delegados Titulares, Delegados Suplentes, Convidados e Observadores, distribuindo-os nos grupos de trabalho conforme disponibilidade;
- VII. Elaborar material necessário para a promoção e divulgação da Conferência;
- VIII. Promover a divulgação do evento;
- IX. Convidar autoridades e estimular a participação da sociedade civil;
- X. Receber e acompanhar os convidados oficiais da Conferência.
- XI. Coordenar os trabalhos de apoio logístico e administrativo;
- XII. Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da secretaria e por toda correspondência;
- XIII. Fornecer certificados aos participantes da Conferência.

Art. 7º. Compete a Comissão Organizadora da Conferência, no dia da Conferência:

- I. Disponibilizar textos de apoio para o desenvolvimento dos trabalhos de grupo;
- II. Indicar responsável pela leitura das perguntas que serão feitas por escrito ao palestrante;
- III. Sistematizar as diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho, com auxílio do Coordenador Geral da Conferência, apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;
- IV. Coordenar e/ou indicar integrantes para as equipes que se fizerem necessárias à edição de textos finais para plenária final da Conferência para encaminhamento à plenária final da Conferência;

Art. 8º. A Comissão Organizadora poderá indicar funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das demais Secretarias e envolvê-los na organização e divulgação da Conferência.

DA PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 9º. A agenda da XI Conferência Municipal de Saúde se dará da seguinte forma:

- I. O prazo para inscrição das entidades que desejam concorrer às vagas de Delegado da XI Conferência Municipal de Saúde e/ou às vagas de Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde, se dará até as 16:00 do dia 18 de junho de 2015;
- II. As inscrições para as Pré-conferências Locais serão realizadas no mesmo dia e local da realização desta;

GA
edwin

III. Inscrição para participar como observador ou convidado da XI Conferência Municipal de Saúde será realizada até o dia 03 e 04 de julho de 2015, sendo 48 (quarenta e oito) observadores e 24 (vinte e quatro) convidados;

Art. 10. A XI Conferência Municipal de Saúde acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2015, com a seguinte programação:

03 de julho

17:00 Credenciamento/coffee break
18:30 Abertura
18:40 Composição da Mesa
19:00 Palestra
20:00 Leitura e Aprovação do Regimento Interno
21:00 Encerramento

04 de julho

08:00 Credenciamento / coffee break
09:00 Início dos Trabalhos em Grupo
11:30 Fim dos Trabalhos em Grupo
11:45 Entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em Grupo
12:00 Almoço
13:30 Apreciação e votação das propostas na Plenária Final
14:30 Intervalo
15:00 Eleição dos Delegados para Conselheiro de Saúde
15:50 Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual de Saúde
17:15 Encerramento com coffee break.

DA APRESENTAÇÃO DO TEMA

Art. 11. O tema da XI Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais será apresentado por palestrante a ser convidado pela comissão organizadora, que terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a sua exposição.

Parágrafo único: Após a exposição do tema pelo palestrante, os participantes poderão fazer perguntas por escrito, em formulário oferecido aos participantes, devendo conter o nome do participante, perguntas estas que serão encaminhadas ao Coordenador e respondidas no ato, por um tempo máximo de 20 minutos.

DOS PARTICIPANTES

Art. 12. Poderão participar como membros da XI Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde, na condição de:

- I. Delegados;
- II. Observadores;
- III. Convidados.

Parágrafo único: As entidades deverão, obrigatoriamente, providenciar a inscrição de Delegados, Observadores e Convidados, através de ficha própria para esta finalidade, conforme as normas deste Regulamento.

Art. 13. Será considerado Observador todo munícipe representante de qualquer segmento da Sociedade, interessado no aperfeiçoamento da política de saúde e devidamente inscrito para a XI Conferência Municipal de Saúde.

Art. 14. O credenciamento dos Participantes da XI Conferência Municipal de Saúde será realizado nos dias da Conferência.

§1º - No ato do credenciamento o participante deverá optar pela participação em um dos Grupos de Trabalho conforme o Art. 23.

§2º - Durante a XI Conferência Municipal de Saúde, os membros credenciados como Delegados terão direito a voz e voto, o Convidado terá direito a voz apenas nos grupos

A
edmas

de trabalho e o Observador terá direito a voz nos grupos de trabalho e na Plenária Final para defesa e oposição de destaque.

§3º - O Presidente da Conferência poderá, se necessário, solicitar aos Convidados e Observadores contribuições para os esclarecimentos técnicos.

Art. 15. A XI Conferência Municipal de Saúde terá no mínimo 64 (sessenta e quatro) e máximo de 128 (cento e vinte e oito) Delegados, distribuídos de forma paritária, sendo:

I. 32 (trinta e dois) a 64 (sessenta e quatro) - Delegados representantes dos Usuários;

II. 16 (dezesesseis) a 32 (trinta e dois) - Delegados representantes dos Trabalhadores,

III. 16 (dezesesseis) a 32 (trinta e dois) - Delegados representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde cadastrados no SUS e Gestores de Órgãos Públicos;

Parágrafo Único - Todo Delegado escolhido para a XI Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, poderá ter 01 (um) suplente da mesma entidade/órgão.

Art. 16. A escolha dos Delegados representantes dos Usuários será definida pelo próprio segmento em Pré-Conferência, totalizando de 32 (trinta e dois) a 64 (sessenta e quatro) Delegados. Serão Delegados representantes dos Usuários conforme abaixo:

I. 03 (três) a 06 (seis) Delegados eleitos em cada uma das oito Pré-Conferências de Saúde Local, totalizando 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) Delegados;

II. 08 (oito) a 16 (dezesesseis) Delegados eleitos durante a Pré-Conferência Municipal de Saúde de entidades com representatividade municipal.

Art. 17. A escolha dos Delegados representantes dos Trabalhadores será definida pelo próprio segmento, totalizando 16 (dezesesseis) a 32 (trinta e dois) Delegados, sendo:

I. 01 (um) a 03 (três) Delegados eleitos em cada uma das oito Pré-Conferências Municipais de Saúde sendo totalizados 08 (oito) a 24 (vinte e quatro) Delegados;

II. 08 (oito) Delegados eleitos durante a Pré-Conferência Municipal de Saúde de entidades com representatividade municipal.

Art. 18. A escolha dos Delegados representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde e dos representantes do Gestor Público será definida pelo próprio segmento totalizando de 16 (dezesesseis) a 32 (trinta e dois) Delegados.

Parágrafo Único: Cabe à Comissão Organizadora a verificação do número de Delegados dos segmentos, afim de verificação da paridade obrigatória na quantidade total de delegados desta Conferência.

Art. 19. A vaga não preenchida de Delegado será distribuída durante a XI Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais ao respectivo suplente de Delegado indicado em lista de suplência da referida entidade até as 08h30min do dia 04 de julho de 2015, estando este também ausente, a vaga será distribuída ao segmento do qual este faz parte, no período das 08h30min às 09h do dia 04 de julho de 2015.

Parágrafo único: A substituição do Delegado titular pelo Suplente dar-se-á, mediante ausência do Delegado titular até as 08h30min do dia 04 de julho de 2015, assumindo o suplente a titularidade.

DA INSCRIÇÃO

Art. 20. As entidades indicadas pelos segmentos poderão se inscrever exclusivamente para concorrer às vagas de Delegados da XI Conferência Municipal de Saúde e/ou para concorrer às vagas de conselheiro do Conselho Municipal de Saúde, a fim de representar o segmento ao qual pertença, de acordo com a Lei nº 2252/2013.

§1º. Para concorrer às vagas de conselheiro, a entidade deverá apresentar os documentos com base na listagem disponibilizada na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e no site www.sjp.pr.gov.br.

§2º. Para concorrer exclusivamente às vagas de Delegado da XI Conferência Municipal de Saúde, as entidades interessadas deverão apresentar documento que comprove pleno funcionamento de suas atividades no Município de São José dos Pinhais, conforme art. 1º, §3º e art. 33 deste regulamento, além da declaração do dirigente da entidade indicando seus representantes.

A
Educar

§3º. O prazo para entrega dos documentos para inscrição das entidades com seus respectivos Delegados, conforme o caput deste artigo será até o dia 18 junho de 2015, às 16 h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, por meio de protocolo.

§4º. Considerar-se-á documento pessoal para fins de inscrição e credenciamento: documento oficial com foto e comprovante de endereço.

§5º. A inconsistência do cadastro de inscrição veda a participação do candidato escolhido para o cargo de Delegado e/ou Conselheiro na XI Conferência Municipal de Saúde.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21. Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, diretrizes, ações e metas para a implementação de políticas públicas de saúde, dentro dos eixos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 22. Os grupos deverão reunir-se em local pré-estabelecido e indicado pela comissão organizadora.

Parágrafo Único. Os grupos receberão apoio de Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 23. Os grupos de trabalho deverão reunir-se antes do início dos trabalhos para discussão dos seguintes eixos temáticos e sub-temas:

I. Eixos Temáticos:

- a) Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
- b) Participação Social;
- c) Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde;
- d) Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;
- e) Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
- f) Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
- g) Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS; e
- h) Reformas Democráticas e Populares do Estado.

II. Sub-temas:

- a) Políticas na Atenção Primária, enfatizando a Saúde Materna Infantil, Saúde do Idoso; Assistência Farmacêutica, Estratégia de Saúde da Família, Políticas de Educação Permanente;
- b) Vigilância em Saúde, enfatizando a Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador,
- c) Políticas de Urgência e Emergência – Hospital, SAMU, UPA'S, Assistência Farmacêutica, Políticas de Educação Permanente;
- d) Políticas de Atenção Especializada – Saúde Mental, Centros de Especialidade, Regulação, Farmácia Especial e Políticas de Educação Permanente;
- e) Controle Social e Gestão Participativa.

§1º. Durante os Grupos de trabalho os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto e convidados ou observadores terão direito a voz.

§2º. A distribuição dos participantes nos grupos de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado,

§3º. O número de observadores por grupo será limitado conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 24. As propostas deverão ser aprovadas pelos Grupos de Trabalho por maioria simples dos Delegados, na forma escrita e com a seguinte recomendação:

§1º. o Coordenador dos trabalhos fará a leitura da proposta e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa, garantindo igual tempo ao opositor, sendo votado pelos delegados do grupo.



§2º. Cada Coordenador de Grupo de trabalho deverá apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas em seu grupo, para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§3º. Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas à Comissão Organizadora até as 11h45min.

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25. A Plenária Final terá como objetivo apreciar e submeter à votação, as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho.

Art. 26. Participarão da Plenária Final todos os membros devidamente credenciados para a XI Conferência Municipal de Saúde, sendo que os Delegados terão direito a voz e voto e os observadores terão direito a voz na defesa ou na oposição ao destaque.

Art. 27. A Comissão Organizadora indicará um Coordenador para dirigir os trabalhos da Plenária Final.

Art. 28. O Coordenador da Plenária Final assegurará aos Delegados o direito de solicitar destaque às propostas apresentadas.

Art. 29. As intervenções em plenária poderão ocorrer por questão de ordem e esclarecimento.

Art. 30. A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório Geral dar-se-á da seguinte forma:

I. O Coordenador dos Trabalhos fará a leitura do Relatório Geral à Plenária, de modo a identificar os destaques que serão votados;

II. Após a leitura do Relatório Geral, as propostas não anotadas como destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade ao término da plenária final;

III. Os destaques deverão ser apresentados por escrito, sem exceção, ao Coordenador dos Trabalhos, que os submeterá à plenária, por ordem de recebimento na mesa diretora.

IV. Os propositores dos destaques terão tempo de 01:00 (um) minuto para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, ao participante que se inscrever para defender posição contrária a do proponente e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.

V. A votação será feita por meio do crachá de identificação do delegado e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VI. A aprovação de cada proposta será por maioria simples de votos dos delegados presentes;

VII. Durante o período de votação é vedada a manifestação por questão de ordem;

DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-GESTÃO 2016/2019.

Art. 31. Durante a XI Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais será realizada a escolha das entidades e seus representantes, titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal de Saúde para a gestão 2016/2019.

Art. 32. O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais será composto, paritariamente, por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, em conformidade com a lei Municipal nº 2.252 de 16 de setembro de 2013, a saber:

I. Membros Titulares:

a) 08 (oito) representantes de Usuários dos Serviços de Saúde;

b) 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores de Saúde vinculados ao SUS

c) 02 (dois) representantes de Prestadores de Serviço de Saúde cadastrados no SUS

d) 02 (dois) representantes de Gestores de órgãos públicos.

α

edman

§1º. Para cada segmento serão escolhidos membros suplentes, em igual número dos membros titulares, para eventuais substituições no Conselho Municipal de Saúde.

§2º. A escolha dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde se dará dentro de cada segmento, por consenso ou por eleição no próprio segmento.

§3º. Os segmentos que irão compor o Conselho Municipal de Saúde deverão encaminhar à Presidência da XI Conferência Municipal de Saúde os nomes de seus membros titulares e suplentes, sendo que estes tomarão posse em Janeiro de 2016.

Art. 33. As instituições interessadas em fazer parte do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, deverão providenciar a documentação necessária para sua inscrição, até as 16h00min do dia 18 de junho de 2015, contendo: Cópia do Estatuto Social, CNPJ, Ata Vigente e não inferior a dois meses da Realização da Conferência Municipal de Saúde e Relatório de Atividades.

Art. 34. Cabe a cada segmento, a seguir relacionado, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, de acordo com a Lei Municipal 2252/2013, realizar reunião com as instituições que os integram e que possuam registro no Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais para a escolha de seus representantes, assim distribuídos:

I. Representantes dos Usuários, com participação equivalente a 50% (cinquenta por cento), obedecendo às seguintes representatividades:

a) representantes das Associações de Moradores do Município;

b) representantes dos Sindicatos com representatividade no Município, não vinculados ao SUS;

c) representante das Associações de Pessoas com Deficiência e Patologias; e

d) representantes de outras Organizações não Governamentais. (Redação dada pela Lei nº 2252/2013).

II. Representantes de Gestores e Prestadores de Saúde, com participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), obedecendo às seguintes vagas:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante de prestadores de serviços filantrópicos;

c) 01 (um) representante de prestadores de serviços privados conveniados ao SUS; (Redação dada pela Lei nº 2252/2013).

III. Representantes de Profissionais de Saúde, com participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), em número de 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores de Saúde, sendo 02 (dois) representantes de entidades representativas dos servidores públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 2252/2013).

§1º. A escolha dos representantes dos segmentos para composição do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais contará com a presença de conselheiro indicado pela comissão organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde que não pertença ao mesmo segmento, devendo este assinar a ata da reunião para validar a eleição realizada.

§2º. Na representação dos segmentos, os titulares e suplentes deverão pertencer a instituições distintas para garantir ampla participação.

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS LOCAIS

Art. 35. Serão realizadas 10 (dez) Pré-Conferências, sendo 08 (oito) locais e 02 (duas) de entidades com abrangência municipal representativas dos usuários e trabalhadores em localidades distintas. As datas e locais serão divulgadas previamente pela Comissão Organizadora.

§1º. As Pré - Conferências terão como finalidade a elaboração de propostas para a XI Conferência Municipal de Saúde e a constituição dos Conselhos Locais de Saúde, conforme disposto na Lei 8142 de 1990 e Lei Municipal nº 2242 de 2013, em havendo a necessidade, constituir novos conselhos onde não houver.

Edmar

§2º. A Coordenação Geral das Pré-Conferências estará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. A XI Conferência Municipal de Saúde correrá por conta do Governo Municipal, com recurso vinculado específico para este fim, sendo que os gastos deverão ser deliberados pela Comissão Organizadora, assinada pelo presidente e coordenador geral Conferência, através da Resolução publicada em Jornal Oficial do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O período de inscrição das entidades para participação na XI Conferência Municipal de Saúde, será do dia da publicação deste Regulamento até dia 18 de junho de 2015, de segunda a sexta feira das 14:00 as 16:00.

Art. 38. Serão fornecidos certificados a todos os participantes da XI Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

Art. 39. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com emissão de Resolução.

São José dos Pinhais, 05 de maio de 2015.

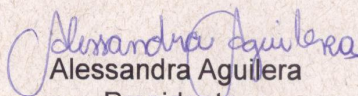
Alessandra Aguilera

Presidente da Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde

São José dos Pinhais, 06 de Abril de 2015



Edmar da Silva Mesquita
Coordenador Geral
XI Conf Mun de Saúde



Alessandra Aguilera
Presidente
XI Conf Mun de Saúde